

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1086/2024

EMENTA: Autoriza firmatura de convênio com instituição educacional que especifica, visando a realização de estágio curricular.

Autor: Câmara Municipal de Varre-Sai

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a firmatura de convênio com o Centro Universitário Redentor S. A. nos termos da minuta anexada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de julho de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR - UNIREDENTOR, MANTIDO SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A. E CAMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO COM O CURSO DE DIREITO E DEMAIS CURSOS DA UNIREDENTOR.

CONVENIADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR UNIREDENTOR, Instituição de Ensino Superior, mantido pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na BR 356, bairro: Presidente Costa e Silva, nº 25, CEP. nº 28.300-000. Cidade Itaperuna/UF: RJ inscrita no CNPJ/ME nº 03.596.799/0001-19 neste ato representado por seu(s) procuradore(s), FELIPE V. DOS SANTOS VICTOR.

CONVENENTE: Câmara Municipal, pessoa	jurídica de direito público interno	incorito no
CNPJ/ME nº	com endereco rua:	inscrita no
Π [±] , CEP. N [±] , (Cidaḍe)/UF,	neste ato representado por	
brasileiro, inscrito CPF nº	, RGº enderecc	na Rua
, nº, bairro	, (Cidade)/UF, CEP nº	·
As partes acima qualificadas resolvem, r normativas aplicáveis ao caso, celebrar o condições a seguir expressas: 1.	nos termos da Lei n. º 11.788/2008 presente CONVÊNIO , mediante as	3 e demais cláusulas e
2. DO OBJETO		
•		

- 3.
- CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio a concessão de estágio curricular obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso da UNIREDENTOR, ofertado pela CONVENIADA.
- 6. Parágrafo Único: O estágio, que será realizado nas dependências da CONVENENTE, deve proporcionar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, de acordo com o Plano de Curso de cada período e em obediência ao regulamento expedido pela CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a. Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte **CONVENENTE** indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

- b. Avaliar as instalações da parte **CONVENENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c. Indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades;
- e. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
- g. Comunicar à parte **CONVENENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h. Comunicar à parte **CONVENENTE**, por escrito, qualquer ocorrência que implique no desligamento do estagiário;
- i. Encaminhar à coordenação de estágio da CONVENENTE a quantidade de alunos, os locais de estágios e as áreas/módulos de atuação;
- j. <u>Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 9° da Lei 11.788/2008.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONVENENTE:

- a. Celebrar Termo de Compromisso com a **CONVENIADA** e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- b. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f. Enviar à **CONVENIADA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g. Solicitar estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- h. Zelar para que nenhuma atividade de estágio se dê em suas dependências em desacordo com o presente Convênio e o Termo de Compromisso, assim como a legislação vigente;
- i. Supervisionar para que o aluno realize estágio obedecendo a carga horária diária e semanal prevista no art. 10,§ 1° da lei n.º 11.788/2008;
- j. Responsabilizar-se pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades de estágios.

FELIPE V. DOS SANTOS VICTOR PLANO DE ATIVIDADES

1

CLÁUSULA QUARTA: O Plano de Atividades funcionará como o instrumento de formalização e regulação das relações entre a **CONVENIADA**, o **CONVENENTE** e estagiário, discriminando, além de outras informações que se julgarem necessária:

- a. Nomes e cursos dos estagiários;
- Nome do supervisor acadêmico do estágio;
- Setores e horários em que se pretende realizar as atividades;
- d. Período de realização das atividades;
- e. Carga horária de estágio;
- Atividades que serão desenvolvidas durante o estágio.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA: A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado (TCE) entre o estagiário e a **CONVENENTE**, com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**, que se obrigará a cumprir as condições fixadas para cada estágio, nos moldes inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 11.788, bem como as normas de atividades estabelecidas pela instituição concedente do estágio.

Parágrafo Único: Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programas, calendários escolares e Resoluções da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA: Nos Termos de Compromissos de Estágio constarão as seguintes informações:

- a. Ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- Setor de atividade da instituição concedente do estágio;
- Período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d. Atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso que estiver vinculado;
- e. Número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, bem como cópia da mesma.

Parágrafo Único: Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 3 (três) vias de igual teor, de modo que uma via seja entregue a **CONVENIADA**, **CONVENENTE** e estagiário.

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, com jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com as exceções previstas no art. 10, II, § 1º, da Lei n. º 11.788/2008.

Parágrafo Único: A duração do estágio, na CONVENENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

DA FREQUÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Compete a **CONVENENTE** verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle de horário por meio de registro de frequência.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA NONA: Nos termos dos arts. 3º e 15 da Lei n. º 11.788/2008, o estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, restando ajustado que os custos operacionais decorrentes da execução de atividades do instrumento serão previamente resolvidos pelo mútuo entendimento dos partícipes, de acordo com as conveniências e disponibilidades das partes signatárias, conforme Termos Aditivos.

Parágrafo Único: O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer, arcando cada signatário com os seus respectivos custos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- b. Mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- c. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre. As partes deverão, através de Termo de Encerramento de Convênio, definir as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação (doravante denominada, INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente instrumento, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como CONFIDENCIAL, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Por INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como "confidenciais" pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por força deste Convênio e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete as Partes assegurar que os terceiros referidos no 6.4 cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade da informação:

- a. que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;
 - b. cuja divulgação tenha sido autorizada expressamente pela Parte que a transmite;
 - c. cuja divulgação/utilização seja estritamente necessária para efeitos da defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nenhuma das Partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente Convênio, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial, obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à CONVENIADA, esta poderá requerer a execução específica deste instrumento de Convênio, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação deste CONVÊNIO pela CONVENENTE ou por seus representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma PARTE à outra, contendo ou

P

não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "INFORMAÇÃO" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma PARTE a divulgar à outra PARTE, ou esta, na qualidade de CONVENENTE venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Convênio, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015 e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Convênio, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Convênio e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Convênio, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Convênio até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Partes garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste Convênio, cada Parte e seus administradores, colaboradores e demais Partes relacionadas, cumprirão todas as leis aplicáveis ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caso a CONVENIADA necessite realizar o tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento do presente instrumento, a CONVENENTE se

\$

obriga por si, seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços a cumprir com a legislação aplicável sobre a matéria, com destaque para a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD) dos seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Compete a CONVENENTE, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/programadeintegridade, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONVENENTE declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONVENIADA mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a. Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/programadeintegridade;
- b. Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c. Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à CONCEDENTE deve estar presente um representante da CONVENIADA, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONVENENTE deve comunicar imediatamente e por e-mail ao <u>etica@afya.com.br</u>, a situação atualizada dos processos solicitado pela CONVENIADA, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONVENENTE deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da CONVENIADA, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONVENENTE para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, obrigando-se a ressarcir à CONVENIADA todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a. contratar ou promover trabalho infantil;
- estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c. executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d. praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e. promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;



conceder remuneração ai	daixo dos padroes mi	nimos iocais.	
DO FORO			
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes quaisquer dúvidas que possam ex expressa renúncia de qualquer ou	distir em decorrência	da execução de	peruna/UF RJ para dirimir o presente Convênio, com
E, por estarem de pleno acordo, igual teor, na presença das teste efeitos jurídicos e legais.	assinam as partes o emunhas abaixo, que	presente Conv também o su	vênio em 2 (duas) vias de ibscrevem, para todos os
	Itaperuna/UF RJ ,_	de	de (ano)
CENT	RO UNIVERSITÁRIO L	JNIREDENTOR	
	UNIREDENTO		
REPRESENTANTE LE	GAL		
FELIPE V. DOS SANTOS VICTOR			
CÂM	ARA MUNICIPAL DE	VARRE-SAI	
TESTEMUNHAS:			
	4		
1		2	
1. CPF:		CPF	:
2. RG:		RG:	